

DIREITO ADMINISTRATIVO II

Exame de Recurso

Turma A - Regência: Prof. Doutor Paulo Otero

I

Imagine que, nos termos da lei, a realização de festivais de verão implica um registo da empresa organizadora junto do membro governamental com a tutela da juventude, devendo todos os pedidos ser realizados com uma antecedência prévia de 120 dias face à data do evento e, após o registo, devendo ser apresentada uma caução para salvaguarda do património público, no prazo de 5 dias da notificação do particular.

1. Em 23.02.2022, Abel, sócio único da empresa, Alto Som, Lda, pretendendo organizar um festival intitulado *Altíssimo Verão Sound*, na Caniçada, Gerês, nos dias 21, 22 e 23 de junho formulou o pedido de registo ao Instituto Português do Desporto e da Juventude - IPDJ, IP, que em 4.03.2022 deferiu o pedido, com a condição de que os residentes no distrito de Braga não pagassem bilhete, como forma de promover a ocupação de tempos livres dos jovens do distrito.

1.1. Aprecie a validade do ato do IPDJ (7 vals.)

- *Incompetência absoluta do IPDJ uma vez que a competência para a prática do ato de inscrição no registo é da competência do membro do Governo com a tutela da juventude*
- *Discussão sobre a possibilidade de invocação da aplicação analógica da alínea a) do n.º 5 do artigo 163.º CPA por se entender que o ato de inscrição no registo seria vinculado ao cumprimento dos requisitos previstos na lei*
- *Idem: discussão sobre a flexibilidade da competência para a prática de atos vinculados no contexto do artigo 163.º/5/a) CPA*
- *Ainda que se entendesse que o ato não era nulo por incompetência absoluta, mas meramente irregular, padece de ilegalidade da condição por violação do princípio da proporcionalidade*
- *Idem: ponderação da liberdade de iniciativa económica e direito de propriedade face ao interesse público na promoção dos tempos livres dos jovens: violação do princípio da necessidade*
- *Vício de forma: o pedido era extemporâneo*
- *A preterição da audiência prévia quanto à aposição da condição*

- *A ilegitimidade do autor: Abel apresenta o pedido de registo, mas a lei prevê que o pedido seja feito pela pessoa coletiva*
- *Idem: mera irregularidade nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 163.º - discussão*

1.2. Em 10.03.2022, e invocando o disposto no artigo 199.º do CPA, Abel recorre para o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto que tem a tutela do IPDJ, solicitando a anulação do ato de inscrição no registo, mas este ignora-o e ao invés revoga a condição aposta pelo IPDJ. Aprecie a validade do ato do Secretário de Estado (4 valores)

- *Inexistência de recurso tutelar sem previsão expressa*
- *Idem: o artigo 199.º não é uma norma habilitante de recurso tutelar*
- *Revogação da condição equivale a uma reforma do ato*
- *Idem: Secretário de Estado têm competência para praticar o ato de inscrição no registo logo tem competência para revogar a condição*
- *Idem: aplicação das condições previstas no artigo 167.º CPA*
- (...).

2. Em 14.04.2022, o Governo aprova, por Portaria, o Regulamento de Fiscalização de Festivais de Verão, obrigando a disponibilização de copos recicláveis em material a escolher pelo organizador. Em 28.05.2022, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas – ICNF, I.P., emite um conjunto de normas destinadas a fiscalizar a realização de eventos em áreas protegidas, onde se inclui o Parque Nacional da Peneda-Gerês. Aí se prevê a obrigatoriedade de todos os eventos abrangidos assegurarem aos seus frequentadores um copo reciclável em material não plástico. Abel está confuso quanto à regra que deve seguir. Como seu advogado o que lhe diria? (3 valores)

- *Concurso de normas regulamentares: o âmbito objetivo é o mesmo, o material dos copos a disponibilizar em festivais*
- *Aplicação do n.º 1 do artigo 138.º CPA*
- *A especialidade da norma do regulamento do ICNF face ao regulamento governamental*
- *A preferência da norma do ICNF e a desaplicação (e não invalidade) da norma do regulamento do Governo*
- (...).

3. Em 18.06.22 ocorreu uma fiscalização realizada pelo ICNF aquando da montagem do palco do festival. Depois de vários funcionários do ICNF terem feito testes de robustez ao palco, este abate de um dos lados, por não ter sido bloqueado um dos fechos de segurança, provocando lesões físicas a Bento, um membro da equipa da Altos Sons, Lda. Poderá Bento solicitar uma indemnização ao Estado? (2 valores)

— *Âmbito de aplicação da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro*

— *A responsabilidade exclusiva do Estado em situações de funcionamento anormal do serviço*

— *Idem: discussão sobre a aplicabilidade do artigo 7.º neste caso concreto*

II

Comente a seguinte afirmação (4 vals.):

“O momento da verdade do agir administrativo encontra-se cada vez mais, e paradoxalmente, no âmbito do seu agir que não se consubstancia no emanar de atos jurídicos: é aqui que tudo começa e aqui tudo acaba, pois, a efetiva transformação da realidade não ocorre com a simples exteriorização de declarações de vontade”.

— *Noção de atividade não jurídica da administração – PO DPA p. 367*

— *Necessidade de habilitação jurídica da atividade não jurídica – idem, ibidem, p. 368*

— *A produção de efeitos jurídicos colaterais – idem, ibidem; p. 368*

— *Noções e distinção de tipos de atividade administrativa não jurídica: operações materiais, atuações informais e atuação política – idem, ibidem, p. 368-376*

— (...).

Duração: 90 minutos – 18 de julho de 2022